



**EDITAL LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº 003/2014.**

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Nº. 003/2014**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 21/03/2014.

HORÁRIO: 14HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: na SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

DESTINO: Departamento de Meio Ambiente.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

CONSTITUI ANEXO DESTE EDITAL: Minuta de Contrato, Projeto Básico (Anexo II).

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação e prestação de serviço de suporte técnico (customização, treinamento e serviço de manutenção mensal) a software de gestão pública de meio ambiente municipal e execução de serviços iniciais necessários à perfeita implantação do projeto, conforme discriminado no Projeto Básico (Anexo II).

Item	Qtde	Un	Descrição
1	1	un	Serviço de locação mensal de software conforme especificações descritas no projeto básico
2	1	un	Serviço de instalação de software

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1 – Todos os procedimentos e serviços necessários para a implantação do software deverão ser executados em conformidade com o descrito no Projeto Básico (anexo II).

1.1.2 – O valor máximo a ser pago para a instalação de software é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e para a locação mensal de software é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

1.1.3 – A implantação e treinamento deverão dar-se pelo prazo máximo de 45 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

2 - FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento referente à instalação do software será realizado em até 30 dias após a instalação e liquidação do empenho. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado todo o trabalho realizado. Ainda na Nota Fiscal deverá constar, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

2.2 – O pagamento pela utilização (locação) do software será realizado **mensalmente**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês do uso e após a liquidação da despesa.

2.2 - O pagamento somente será realizado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato, Henrique Monteiro Luciano.

3 – DO CONTRATO

3.1 - Para o objeto desta licitação, será firmado com a empresa vencedora, um contrato de prestação de serviços com **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Contratante.

3.2 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3 - A CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento das especificações do objeto, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

3.4 – O objeto desta licitação será fiscalizado pelo Sr. Henrique Monteiro Luciano, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

4 - FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**), instituído pela Instrução Normativa n.º. 054 de 22 de junho de 1998;
- d) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**;
- f) Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- g) Relativos à prova de regularidade junto ao **INSS**;
- h) Relativos à prova de regularidade junto ao **FGTS**;
- i) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**Alvará de Funcionamento**), do Município de sua sede;
- j) **Declaração**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- k) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.



- l) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- m) Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

4.2- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

4.3- Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

4.4- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

4.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

4.6- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "5.1, 5.2 e 5.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

4.6.1 - Para fins de validade, o referido documento deverá ter data de emissão com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.7 - A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio.

5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

5.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0117 – Desenvolvimento do Meio Ambiente

PROJETO: 2097 – Manutenção do FMMA

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (574)

RUBRICA: 33903911000000 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

7 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

7.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

7.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

7.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

7.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

7.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.



7.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.7 deste edital caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação, bem como, os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº.8.666/93.

8 - PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

8.1 – PRAZO DE VALIDADE

8.1.1- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

8.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão **avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

8.2.2- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para a instalação de software e **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para a locação mensal de software.

8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO

8.3.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.3.2- **Consignar o preço de cada item e o valor global da proposta**, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do total geral da proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

8.3.3- As proponentes deverão para a cotação de preços usar no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

8.3.4- As proponentes para a cotação de preços dos referidos itens, deverão levar em consideração, **obrigatoriamente**, os modelos em anexos, fornecidos pela Prefeitura, observando: tamanho, letras, papel, cores, símbolos, timbre, brasão e etc., pois a licitante vencedora deverá produzir cópia fiel dos mesmos, sob pena do material ser devolvido e o serviço ter que ser refeito, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

8.3.5- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete considerando o local de entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

8.3.6- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

8.3.7- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.3.8- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE

CARTA CONVITE Nº 003/2014

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE

CARTA CONVITE Nº 003/2014

9 – DOS RECURSOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



9.2 – Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

9.3 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

10- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

10.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

10.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

10.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

10.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

10.8- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

10.9- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

10.10- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município

10.11- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

10.12- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

11- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Fiscalizar os serviços prestados, exigidos o perfeito cumprimento do objeto, que será realizado através do fiscal do contrato, Henrique Monteiro Luciano.

11.2- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no item, 2 deste edital.

11.3- Fornecer dados e informações que a contratada necessite para a execução do presente contrato.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2- As empresas proponentes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas **INABILITADAS** e ou **DECLASSIFICADAS**, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.3- O fornecimento do objeto será **fiscalizado pelo Sr. Henrique Monteiro Luciano**, podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas neste edital, bem como, nos documentos



anexos a este, caso em que o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, substituir todos os itens necessários, sem qualquer ônus à Contratante.

13.4– Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do **site: www.diariomunicipal.com.br/famurs**

13.5- O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.

13.6 - Os envelopes enviados, via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

13.7 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

14 - ESTE EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELO TELEFONE (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 11 de março de 2014.

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário Municipal da Administração



ANEXO II

PROJETO BÁSICO Software de Gestão Pública de Meio Ambiente

DESCRIÇÃO
Módulo de Gerenciamento do Licenciamento/ Fiscalização Ambiental
Possuir sistema de alerta de vencimentos de documentos/processo e de condições, configurável conforme as necessidades da secretaria, por tipo de documento e nível de dias.
Possibilitar a consulta pelo contribuinte, empreendedor, técnicos e quem possa interessar do andamento do processo de licenciamento ambiental, bem como das licenças ambientais emitidas.
Possibilitar a inclusão mediante senha do empreendedor de informações sobre parâmetros ambientais de efluentes gerados e destinados e de outras exigências de interesse da Secretaria associados à operação do empreendimento.
O sistema deve possibilitar a inclusão de formulários, modelos de requerimento e demais informações do processo de licenciamento ambiental a serem disponibilizados na WEB (documentação necessária ao requerente).
Conversão dos documentos em arquivo PDF, para publicação na internet.
Geração do código de segurança nos documentos a serem publicados na WEB.
O sistema deverá prever o uso de assinatura digital de licenças, ofícios de demais atos administrativos emitidos pela secretaria.
Permitir o lançamento do número do protocolo geral do Município.
Possuir controle automático da numeração de todos os tipos de documentos produzidos pela Secretaria.
Possuir controle dos protocolos da Secretaria.
Possuir sistema de tramitação de documentação/ processos, passando de responsável para responsável, podendo delegar tarefas seguintes. Enviando avisos instantâneos aos usuários, sempre que receberem esses documentos.
O acesso ao sistema deverá ser mediante usuário e senha (pre cadastrados).
Opção para lançamento de coordenadas do GPS nos processos, com localização automática do ponto no mapa do Google Maps.
Permitir anexação de qualquer tipo de arquivo ao processo (imagens, fotos, documentos de texto, planilhas de dados e arquivos PDF).
Ter no sistema a possibilidade de simulação dos valores do Licenciamento Ambiental para informar ao munícipe, sem abertura de processo ou registro do mesmo.
Possibilidade de delegação das atribuições de cada usuário do sistema através do usuário Administrador.
Permitir a criação de novos tipos de processos.
O sistema deverá ser compatível com impressoras, jato de tinta e laser.
Ter a opção de localização rápida do processo, através de mecanismo de busca por número de protocolo.
Permitir a implantação de formulários padrão da Secretaria ou conforme legislação municipal.
Possuir modelos de documentos configuráveis conforme necessidade da Secretaria.
Possibilidade de configuração das Taxas relacionadas à Secretaria, tendo por base a Lei



Municipal de Taxas.
Emissão de boletos/guias de pagamento para a cobrança de taxas.
Cálculo automático das taxas de todos os tipos de documentos (licenciamento, alvarás, certidões, autorizações, declarações, etc.), conforme necessidade da Secretaria.
Ferramenta de cálculo de cubagem para os Alvarás Florestais e setor de Fiscalização.
Possuir controle das receitas do fundo do Meio Ambiente. Possuir módulo de registro e controle das Denúncias.
Possibilidade de vinculação de documentos às denúncias (pareceres de vistorias, notificações, infrações, etc).
O sistema deve estar preparado para o Licenciamento de Impacto Local (tabela de atividades da resolução CONSEMA 102 e alterações), com possibilidade de inclusão das atividades das Leis Municipais se for o caso).
Pesquisas dos documentos por nome do empreendedor, CPF/CNPJ, número do documento, número do protocolo, endereço do empreendedor.
Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais dos documentos emitidos.
O sistema deverá ser compatível com editores de texto, planilhas e outros softwares de uso da secretaria.
O sistema deverá garantir a confiabilidade da inserção das condicionantes definidas no processo de licenciamento ambiental no documento licenciatório, de forma que quaisquer alterações posteriores somente sejam possíveis com registro e senha de acesso.
Módulo de Gerenciamento de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)
Permitir o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme exigências da Lei Federal 10.165/2000 (Institui a TCFA Federal) e da Lei estadual 13.761/2011 (Institui a TCFA Estadual).
Permitir o cadastro e controle das empresas que exercem as atividades descritas no anexo VIII da Lei Federal nº 6.389/1981 e suas alterações posteriores.
Permitir o Cadastro Técnico Municipal (CTM) via sistema web para as empresas e permitir o CTM por ofício pelos técnicos da Secretaria.
Possibilitar o gerenciamento de empresas participantes do CTM/APP, permitindo a inserção de empresas individualmente, ou de todas as empresas que possuam determinada atividade licenciada no sistema.
Permitir o controle de declarações de atividades realizadas pelas empresas
Possuir um histórico de alterações na declaração de atividades.
Possuir campo para anexar arquivos relativos às declarações e aos relatórios.
Emissão dos relatórios anuais da empresa através da internet.
Possuir o controle dos relatórios anuais emitidos pelas empresas.
Deverá existir a opção de impressão do relatório anual, tanto para empresa como para a prefeitura.
Emissão das cobranças da TCFA Municipal através da internet, com cálculo automático de valor através de taxas pré definidas pela Secretaria para os portes de atividades.
Possibilidade de utilização de boleto bancário ou de guia de pagamento, para o pagamento da TCFA Municipal.
Possuir controle de cobranças não emitidas ou não pagas.
Emitir certificado de regularidade através da internet de forma automática.
Emitir comprovante de declaração de atividade do CTM/APP através da internet de



forma automática.
Módulo de gerenciamento de Corpos Hídricos/ Lançamento de Efluentes
Possuir um módulo de pré cadastro de padrões de qualidade de corpos hídricos, já alimentado com os padrões de qualidade de Corpos Hídricos, já alimentado com os padrões das resoluções CONAMA N° 357/2005 e 430/2011 (e alterações).
Possuir um módulo de pré cadastro de padrões de emissão de efluentes líquidos, já alimentado com os padrões das resoluções CONAMA N°357/2013 e 430/2011 (e alterações) e resolução CONSEMA N°128/2006.
Permitir o cadastro das planilhas de mediação dos efluentes gerados pelos empreendimentos, relacionado-os às Licenças Ambientais.
As planilhas de medição de efluentes deverão conter os seguintes campos obrigatórios para a identificação da planilha: identificação do ponto de lançamento do efluente, nome e cargo do responsável pelas informações da medição, responsável pela coleta do efluente, data de início e data de fim da coleta. Para as planilhas de medição de efluentes deverão constar os seguintes campos obrigatórios: data da medição, vazão do efluente (m ³ /dia), demanda biológica de oxigênio (DBO), demanda química de oxigênio (DQO), quantidade de sólidos suspensos, quantidade de coliformes termotolerantes, cor da água e relação dos parâmetros de qualidade da água relativos a medição, com indicação dos dos parâmetros que estão com concentração acima do limite permitido na legislação. Podendo ainda conter outras informações complementares de forma opcional.
Permitir o cadastro de pontos de monitoramento de águas.
Permitir o cadastro das informações das medições dos pontos de monitoramento de águas, baseado nas resoluções CONAMA N°357/2005 e 430/2011. Enquadrar automático do ponto na classe indicada na supracitada resolução (especial, classe I, II, III, IV).
Permitir inserir coordenadas dos pontos de monitoramento de águas.
Permitir inserir anexos (imagens, documentos) dos pontos de monitoramento de águas.
Relatórios mínimos obrigatórios: relação das medições por ponto monitorado, relação das medições por data da medição e relação das medições por período definido por operador do sistema.
Módulo de Gerenciamento de Resíduos
Possuir um módulo de pré cadastro de resíduos gerados pelos empreendimentos.
Permitir o relacionamento das substâncias químicas relacionadas aos resíduos.
Permitir o cadastro das planilhas trimestrais de resíduos gerados pelos empreendimentos, relacionando-os às Licenças Ambientais.
As planilhas trimestrais de resíduos devem possuir os seguintes campos obrigatórios de informações: tipo de resíduo gerado, quantidade de resíduo gerado, forma de acondicionamento desse resíduo no empreendimento, tipo de destino desse resíduo, campo para indicação da empresa, destino desse resíduo, campo para indicação da empresa destino deste resíduo e campo para inserir o número da LO (Licença de Operação) da empresa Transportadora desse resíduo até seu destino final, podendo ainda conter outras informações complementares de forma opcional.
Relatórios mínimos obrigatórios do módulo: relação de resíduos gerados por empreendimento, relação de resíduos encaminhados à determinada empresa destino, relação de resíduos gerados por ano, relação de resíduos gerados por trimestre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____ e portador(a) da C.I. n.º _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 003/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação e prestação de serviço de suporte técnico (customização, treinamento e serviço de manutenção mensal) a software de gestão pública de meio ambiente municipal e execução de serviços iniciais necessários à perfeita implantação do projeto, conforme solicitação feita através do memorando n.º 402/2013 – SEMAM e Termo de Pedido de Compras 2013/4258, conforme relacionado abaixo:

Item	Qtde	Un	Descrição
1	1	un	Serviço de locação mensal de software conforme especificações descritas no projeto básico
2	1	un	Serviço de instalação de software

CLAUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – Todos os procedimentos e serviços necessários para a implantação do software deverão ser executados em conformidade com o descrito no Projeto Básico (anexo II), parte integrante do edital licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência do Contrato: O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Da fiscalização e entrega do objeto contratado: A implantação e treinamento deverão dar-se pelo prazo máximo de 45 dias, a contar da data de assinatura do contrato, sendo fiscalizado pelo servidor **HENRIQUE MONTEIRO LUCIANO**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste CONTRATO.

Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A **CONTRATADA**, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento das especificações do objeto, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ _____ (_____), sendo o valor máximo a ser pago para a instalação de software R\$ (.....) e para a locação mensal de software R\$ (.....).

O pagamento referente à instalação do software será realizado em até 30 dias após a instalação e liquidação do empenho. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado todo o trabalho realizado. Ainda na Nota Fiscal deverá constar, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O pagamento pela utilização (locação) do software será realizado **mensalmente**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês do uso e após a liquidação da despesa.

O pagamento somente será realizado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato, Henrique Monteiro Luciano.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo “**CARTA CONVITE Nº. 003/2014**”

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0117 – Desenvolvimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2097 – Manutenção do FMMA
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (574)
RUBRICA: 33903911000000 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA SETIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- Fiscalizar os serviços prestados, exigidos o perfeito cumprimento do objeto, que será realizado através do fiscal do contrato, Henrique Monteiro Luciano.
- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no item, 2 deste edital.
- Fornecer dados e informações que a contratada necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.
- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.
- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município
- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – Pelo Inadimplemento Das Obrigações - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

9.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 deste edital caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação, bem como, os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº.8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 003/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Henrique Monteiro Luciano
CPF: